

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 262, de 17 de junho de 2021

(Dispõe sobre alteração do Anexo I - Quadro de Pessoal Permanente da Lei Complementar nº 126/2010 de 02 de junho de 2010 e dá outras providências)

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 118/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º – Fica alterado o número de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem, da forma abaixo relacionada no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010:

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE - TÉCNICO –

Grupo Operacional	Denominação	Referência Salarial	Nº cargos	Carga horária	Requisito Mínimo
Específico I	Auxiliar de Enfermagem	10	70	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo – curso específico na área e registro no COREN
Específico II	Técnico em Enfermagem	11	33	40 horas semanais	Ensino Médio Completo – curso específico na área e registro no COREN

Artigo 2º – As atribuições, carga horária e requisitos serão os constantes dos anexos I e II desta lei.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 17 de junho de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I- SÍNTESES DO CARGOS

DENOMINAÇÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA	Auxiliar no atendimento a pacientes sob a supervisão e orientação do Médico e Enfermeiro. Cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas e auxiliar em intervenções cirúrgicas. Esterilizar e conservar o instrumental médico. Observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior. Participar de programas de aprimoramento profissional. Desempenhar outras tarefas semelhantes nos programas de saúde, desenvolvidos pelo Município. Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata
REQUISITO	Ensino Médio Completo, curso específico na área e Registro no COREN
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais / 8 horas diárias
VALOR MENSAL DO EMPREGO	Referência 11 Padrão Inicial, do Anexo IV-E da Lei Complementar nº 126/2010, atualizada pela Lei Complementar nº 223/2016.
REGIME	Estatutário
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal da Saúde Unidade de Pronto Atendimento-UPA/Pronto Socorro Municipal
QUANTIDADE	10 (dez)

ANEXO II- DESCRIÇÃO DETALHADA

DENOMINAÇÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Descrição Sumária:	Auxiliar no atendimento a pacientes sob a supervisão e orientação do Médico e Enfermeiro. Cumprir ou fazer cumprir prescrições médicas e auxiliar em intervenções cirúrgicas. Esterilizar e conservar o instrumental médico. Observar e registrar sintomas e sinais vitais apresentados pelos pacientes para reconhecimento de autoridade superior. Participar de programas de aprimoramento profissional. Desempenhar outras tarefas semelhantes nos programas de saúde, desenvolvidos pelo Município. Executa tarefas afins designadas pela chefia imediata
Descrição Detalhada:	<ul style="list-style-type: none">- Auxilia na observação sistemática do estado de saúde dos pacientes, nos levantamentos de doenças ocupacionais, lesões traumáticas, doenças epidemiológicas.- Faz curativos de menor ou maior grau de complexidade, exceto aquelas privativas do Enfermeiro- Auxilia o médico e/ou Enfermeiro na execução de procedimentos- Aplica imunizantes- Auxilia na elaboração do plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho.- Desenvolve programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outras, desenvolvendo, com o



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

enfermeiro, atividades de treinamento e reciclagem, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes.

- Participa de trabalhos com crianças, desenvolvendo programa de suplementação alimentar, para prevenção da desnutrição.
- Executa diversas tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle da pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, para proporcionar maior bem-estar físico e mental aos pacientes.
- Executa tratamentos diversos tais como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações, coleta de material para exames de laboratório, e outros.
- Prepara e esteriliza material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo normas e rotinas preestabelecidas, para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas.
- Controla o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos.
- Organiza e mantém atualizados os prontuários dos pacientes.
- Participa de programa de treinamento, quando convocado.
- Zela pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho.
- Executa tarefas pertinentes a área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo.
- Executa outras atribuições afins determinadas pelo Superior Imediato.

Especificações:

Escolaridade: Ensino Médio Completo, curso específico na área e Registro no COREN

Iniciativa/Complexidade: Planeja suas atividades, executa tarefas de natureza complexa, que requerem conhecimentos técnicos e especializados e constante atualização, iniciativa a própria e recebe supervisão do superior imediato.

Esforço Físico: Permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento, em trabalhos externos exercendo a fiscalização dos serviços de saúde.

Esforço Mental: Constante

Esforço Visual: Constante

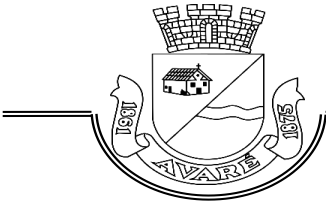
Responsabilidade/ Dados Confidenciais: Lida com informações de caráter sigilosos, provenientes de contatos com os pacientes.

Responsabilidade/ Patrimônio: Lida com materiais e equipamentos de custos elevados.

Responsabilidade/ Segurança de Terceiros: Primordial com relação aos pacientes.

Responsabilidade/ Supervisão: Treina, coordena e supervisiona equipes de trabalho.

Ambiente de Trabalho: Desfavorável, possibilidade de contaminação, manipula produtos e medicamentos, necessidade do uso de equipamentos e materiais de proteção – EPI.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 2.506, de 17 de junho de 2021

“Veda que a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta da Estância Turística de Avaré, de pessoas condenadas pela Lei Federal N.º 11.340 de 07 de agosto de 2006.”

Autoria: Vereadora Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 81/2021)

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art.1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único – Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art.2º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

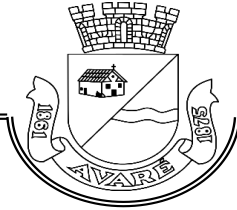
Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 17 de junho de 2021.

Flávio Eduardo Zandoná
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Lei nº 2.507, de 17 de junho de 2021

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização dos Transtornos do Espectro Autista - TEA, nas placas de atendimento prioritário.)

Autoria: Ver. Luiz Cláudio da Costa (Projeto de Lei nº 93/2021)

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário, devem incluir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “**fita quebra-cabeça**”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - drogarias;
- IV- restaurantes;
- V - clínicas médicas;
- VI - laboratórios de análises;
- VII - lojas em geral.

§ 2º - Entende-se por estabelecimentos públicos:

- I - hospitais;
- II - unidades básicas de saúde;
- III - repartições públicas.

§ 3º - Nas placas informativas dos assentos preferenciais do transporte público, incluir-se-ão, também, o símbolo a que se refere o caput desse artigo.

Art. 2º. Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei ficarão sujeitos a sanções que serão estabelecidas em regulamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 17 de junho de 2021.

Flávio Eduardo Zandoná
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
<http://www.camaraavare.sp.gov.br> – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999



Portarias



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 10.755, de 16 de Junho de 2021.

(Institui Comissão Técnica responsável pela avaliação da demonstração de funcionalidades mínimas do sistema integrado de gestão, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a necessidade de assegurar a avaliação do sistema integrado de gestão, em atendimento as condições estabelecidas no Termo de Referência, demonstrando as especificações técnicas das funcionalidades mínimas do sistema do Edital do Pregão Presencial nº 016/2021, quanto aos itens: 5, 5.1., 5.2. e 5.3;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os membros da **COMISSÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO**, estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 016/2021, itens: 5, 5.1., 5.2. e 5.3., que será composta pelos seguintes servidores:

Estrutura do Sistema Operacional	
Neli Toshie Iwasaki de Araujo	Analista de Sistema
Paulo Pera dos Santos	Técnico Manutenção Equipamento Informática
Rodrigo de Souza	Programador

Módulo Sistema de Compras	
João Antonio de Quevedo Netto	Diretor Departamento de Compras
Rodrigo Fernandes Fiochi	Agente de Compras



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Valdirene Rosa de Campos;	Chefe Planejamento Gestão Administrativa
---------------------------	--

Módulo Sistema de Contabilidade / Tesouraria / Gerenciamento de Despesas

Dayane Paes Silva	Contadora
Elisângela Maciel Rocha	Contadora
Itamar de Araujo	Secretário Municipal da Fazenda
Luiz Fernando Dalcin	Supervisor Departamento de Tesouraria

Módulo Sistema de Controle Interno

Vânia Maria da Silva	Coordenador Geral Controlador
Patrícia de Cássia Furno Olindo Franzolin	Secretária Municipal de Governo

Módulo Sistema de Fiscalização Tributária

Aline Aparecida Andrade Massei	Chefe Planejamento Auditoria Tributária
José Reinaldo Fonseca Junior;	Auditor-Fiscal Tributário Municipal
Luciano Battistetti Martins Rodrigues	Auditor-Fiscal Tributário Municipal

Módulo Sistema de Ajuizamento / Processos / Peticionamento Eletrônico

Ana Cláudia Curiati Vilem	Procuradora Geral do Município
Valéria Regina da Fonseca	Auxiliar de Procuradoria
Juliana Cortez Curto	Auxiliar de Procuradoria
Bethania Ward Rodrigues Cassetari	Auxiliar de Procuradoria

Módulo Sistema de Tributação / Dívida Ativa / Serviço ao Cidadão

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Antonio Batista	Supervisor de Tributação
Luciene de Melo Villen Favaro de Oliveira	Encarregado Divida Ativa
Cristiane Mantovani Alves	Agente Administrativo

Módulo Sistema de ISS / Nota Fiscal Eletrônica / Serviço ao Cidadão

Aline Aparecida Andrade Massei	Chefe Planejamento Auditoria Tributária
Eduardo Quartucci Nassar	Supervisor Departamento ISS/Fiscal Postura

Módulo Sistema de Frota / Patrimônio

Paulo Rogério de Souza	Ajudante de Manutenção
Valdirene Rosa de Campos	Chefe Planejamento Gestão Administrativa
Roberto Marcio Batista	Supervisor Departamento Patrimônio

Módulo Sistema de Licitação e Contratos

Érica Marin Henrique	Diretor de Licitações e Contratos
Carolina Aparecida Franco de Freitas	Pregoeiro

Módulo Sistema de DRH/DP / Ponto Eletrônico / E-Social

Maria Aparecida Ferraz Pera	Supervisor Departamento de RH/GP
Paula Renata Bonan de Oliveira	Supervisor Departamento de RH/GP
Reinaldo Aparecido Faria Júnior	Agente Administrativo

Módulo Sistema de Cemitério

Otávio Luiz Cepi Teixeira	Assessor de Planejamento e Gestão
---------------------------	-----------------------------------

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Valdinei Muniz	Assessor Gestão de Gabinete

Módulo Sistema de Ouvidoria / e-Sic / Despachos / Serviços On-line

Valdinei Muniz	Assessor Gestão de Gabinete
Selma Cristina Prieto Castanho	Atendente
Douglas Silva de Carvalho	Agente Administrativo

Módulo Sistema de Almoarifado / Materiais

Luciana Cristina dos Santos Perandre	Assessor de Planejamento e Gestão
Juarez Marchetti	Farmacêutico
Deilin Coimbra da Silva	Agente Administrativo
Gilberto Henrique Tavares de Souza	Almoxarife

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 10.729 de 24 de maio de 2021.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 16 de junho de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 11102/2021

Valor: R\$ 2.014,82

Avaré, 17 de junho de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 11066, 11067, 11065/2021

Valor: R\$ 5.488,88

Avaré, 17 de junho de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 11152,11153/2021

Valor: R\$ 1.653,80

Avaré, 17 de junho de 2021

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 11150,11158/2021

Valor: R\$ 4.393,52

Avaré, 17 de junho de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da

frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 11111,11110/2021

Valor: R\$ 1.106,00

Avaré, 17 de junho de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Biohosp Produtos Hospitalares S/A

Empenho(s): 8078/2021

Valor: R\$ 10.003,20

Avaré, 17 de junho de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde